

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSOS CEE Nºs: 538/93, 539/93 e 540/93 apensos Processos DRECAP-3 números 4.085/92, 5.412/92 e 7.579/92

INTERESSADAS: EEPG "Profª Leila Sabino", Capital
EEPSG "Prof. Alberto Salotti", Capital
EEPG "Prof. Iturbides Bolivar de Almeida Serra",
Capital

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATORA: Consª Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 829/93 - CEPG - APROVADO EM: 13/10/98

COMUNICADO AO PLENO EM: 03/11/93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da EEPG "Profª Leila Sabino", da EEPSPG "Prof. Alberto Salotti" e da EEPG "Prof. Iturbides Bolivar de Almeida Serra" solicitam, através dos órgãos da SE ao Conselho Estadual de Educação, convalidação dos atos escolares praticados por Clélia Maria da Silva, RG 19.108.516, em decorrência da inautenticidade do histórico escolar, de que se utilizou para ministrar aulas junto às referidas escolas jurisdicionadas à 18ª DE da DRECAP-3.

Conforme informações constantes nos autos, a pseudoprofessora foi admitida para exercer o magistério a título precário, com autorização da 18ª Delegacia de Ensino, mas teve anulado o histórico escolar de 2º grau pretensamente expedido pela EEPSPG "Antônio Aggio", conforme publicação no DOE de 03-08-91, retificada em 31-10-91 e 15-01-92.

Aluna do Curso de Letras das Faculdades Santo Amaro - OSEC - nos anos de 1989 (1ª série) e 1990 (2ª série), lecionou nas seguintes escolas:

<p style="text-align: center;">EEPG "Profª Leila Sabino"</p> <p>* Português para as séries: 5ª A, 7ª A, 8ª A do 1º grau e Inglês para as séries: 5ª A, 6ª A, 7ª A, 8ª A do 1º grau, no período de 09-08-89 a 06-01-90;</p> <p>* Português para as séries: 6ª A, 7ª A do 1º grau e Inglês para as séries: 5ª A, 5ª B, 6ª A, 7ª A e 8ª A do 1º grau, de 19-02-90 a 11-11-90 - dispensada a pedido em 12-11-90;</p>
<p style="text-align: center;">EEPSG "Prof. Alberto Salotti"</p> <p>* Português para as séries: 6ª B, C e D do 1º grau, no período de 25-09-90 a 01-11-90;</p>
<p style="text-align: center;">EEPG "Prof. Iturbides Bolivar de Almeida Serra"</p> <p>* Português para as séries: 5ª A, 6ª A e 6ª B, de 23-10-89 a 22-12-89;</p> <p>* Português para as séries: 5ª B, 5ª C e 6ª C, de 19-03-90 a 12-04-90; de 16 a 22-04-90, e de 02-05 a 29-05-90.</p>

Constam dos autos cópia do atestado de matrícula, histórico escolar de 1989 e 1990 e atestado de orientação didática da Faculdade OSEC, onde a interessada cursava Letras e relação nominal dos alunos envolvidos.

O protocolado foi encaminhado ao CEE, após ter tramitado pela 18ª DE, DRECAP-3 e Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

PROC.CEE Nº 538/93;539/93 E 540/93

PARECER CEE Nº 829/93

1.2 APRECIÇÃO

Tratam os autos de pedido de convalidação de atos escolares praticados por Clélia Maria da Silva, RG 19.108.516, quando ministrou aulas junto às unidades escolares, jurisdicionadas à 18ª Delegacia de Ensino da DRECAP-3, mediante apresentação de documento inidôneo, conforme posteriormente constatado pelas autoridades competentes.

O envio do pedido ao CEE tem o objetivo de sanar a irregularidade da vida escolar dos alunos, visto que são os maiores prejudicados e não podem ser punidos por uma falta que não lhes cabe.

As medidas administrativas já foram executadas pelos órgãos da SE, cabendo tão somente a convalidação dos atos escolares.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados por Clélia Maria da Silva, RG 19.108.156, junto às escolas: EEPG "Profª Leila Sabino", EEPG "Prof. Alberto Salotti" e EEPG "Prof. Iturbides Bolivar de Almeida Serra", jurisdicionadas às 18ª DE da DRECAP-3 de São Paulo, Capital, no período de agosto de 1989 a novembro de 1990.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora

PROC.CEE Nº 538/93;539/93 E 540/93

PARECER CEE Nº 829/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de outubro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG